

1 – EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA SUPRESSIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 1.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – (MPV 1.149/2022)

Suprima-se o art 3º Medida Provisória 1.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – (MPV 1.149/2022)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Lei já está mais que provada que não pode ser utilizada para o seguro obrigatório DPVAT. Cabe destacar que a atual gestora fundamenta esta prática em relação a conta bancária com base na Lei 14.075\2020, lei que trata da regulamentação da conta digital, onde autoriza o pagamento de benefícios sociais pela conta já citada e como já lembrado previamente não implica competência para pagamento do seguro DPVAT já que o mesmo não é um benefício social ou programa. A Justiça Federal de São Paulo, em decisão do dia 08/11/2022, proferida pelo Juiz Federal da 7ª Vara dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, entendeu que esta prática é considerada uma “venda casada”, descartando a aplicação da Lei nº 14.075/2020, que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital. Ele observou que, não sendo benefício social, o seguro DPVAT não é abrangido por esse diploma. Esta ação foi capitaneada por nossa Entidade.

Deputado Federal Nilto Tatto



PT/SP

